



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.821-B, DE 2003 (Do Sr. Mário Negromonte)

Institui o Dia Nacional da Baiana de Acarajé; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUCIANO LEITOA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o “Dia Nacional da Baiana de Acarajé”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato sobejamente conhecido que a instituição de datas comemorativas constitui elemento de afirmação da identidade cultural de um povo. Ainda mais, quando esta data refere-se à importante figura da cultura popular brasileira, integrante da paisagem urbana da Bahia. Estamos nos referindo à Baiana de Acarajé.

Segundo o antropólogo e historiador potiguar Luís da Câmara Cascudo, na sua obra magistral “Dicionário do Folclore Brasileiro”, Baiana é a indumentária que caracteriza a negra, a mestiça da capital baiana. Divulgado por meio de fotografias, desenhos, teatro e citações literárias, o traje tornou-se típico, sendo ainda hoje bastante recorrente nos desfiles e bailes de carnaval. As escolas de samba do carnaval do Rio de Janeiro são obrigadas, por regulamento, a terem em seus desfiles um ala completa da baianas, que congrega as senhoras mais antigas da comunidade da escola.

Tradicionalmente, a indumentária da baiana consistia de **“chinelas nas pontas dos pés, saia de seda e cabeção de crivo, braços e pescoço desnudos, cheios de pulseiras e cordões de ouro; pendente da cintura, uma enorme penca de miçangas de prata. Torso branco à mouresca; bata (blusa branca engomada) em geral de algodão, às vezes de seda. Brincos de turquesa, coral, prata ou ouro. O balangandã, hoje quase desaparecido, era o principal ornamento”**. (CASCUDO, Luís Câmara. **Dicionário do Folclore Brasileiro**. 9ª ed. revista, atualizada e ilustrada. SP: Global, 2000, p. 39).

A figura da baiana ficou imortalizada no imaginário popular brasileiro graças à divulgação feita por três importantes personalidades da cultura nacional, a saber: Dorival Caymmi, Ary Barroso e Carmem Miranda.

*“No tabuleiro da baiana tem
vatapá, caruru, mungunzá, tem umbu
Pra loiô
Se eu pedir você me dá
O seu coração, seu amor
De Iaiá
No coração da baiana também tem
Sedução, canjaré, candomblé, ilusão
Pra você..”*

(“No Tabuleiro da Baiana”, de Ary Barroso)

*“O que é que baiana tem?
O que é que baiana tem?
Tem torço de seda, tem!
Tem brincos de ouro tem!
Corrente de ouro tem!
Tem pano-da-costa, tem!
Sandália enfeitada, tem!
Tem graça como ninguém
Como ela requebra bem...”*

(“O Que é que a Baiana tem?”, de Dorival Caymmi)

Carmem Miranda, a pequena notável, popularizou no mundo todo o traje da baiana, ao participar em shows e filmes norte-americanos, produzidos em Hollywood, no contexto da política de boa vizinhança.

Por sua vez, a baiana está associada a importante iguaria da culinária- o acarajé. Segundo Câmara Cascudo, “**são bolinhos feitos de massa de feijão-fradinho temperados com cebola e sal. Depois de frito no azeite de dendê, cada bolinho é cortado ao meio e preenchido com recheio feito de camarão seco frito no azeite de dendê, cebola e gengibre ralado.**” (CASCUDO, Luís Câmara. **Dicionário do Folclore Brasileiro.** 9ª ed. revista, atualizada e ilustrada. SP: Global, 2000, p. 07).

Em Salvador, já se comemora o “Dia da Baiana” no dia 25 de novembro e o acarajé, comida típica da culinária local, é considerado Patrimônio Cultural da cidade, graças à iniciativa do Vereador Vanete Carvalho.

Como a figura da Baiana já está incorporada à cultura nacional e o acarajé é comida apreciada tanto por brasileiros como pelos turistas, estamos

apresentando a presente proposição que objetiva instituir, no calendário das efemérides nacionais, o “Dia Nacional da Baiana de Acarajé”, a ser comemorado, também, no dia 25 de novembro.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2003.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, da autoria do Deputado Mário Negromonte, objetiva instituir o “Dia Nacional da Baiana de Acarajé”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas constitui importante instrumento de afirmação da identidade nacional. Quando se tratar de homenagear, através de uma dia específico, figura típica de nossa cultura popular, a data se reveste alta significação para a preservação e divulgação do Patrimônio Cultural Brasileiro, de caráter imaterial.

Nossa Constituição federal, reconhecendo a diversidade cultural como um dado marcante da realidade brasileira, estabeleceu *in verbis* que: **“A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”** (art. 215, parágrafo 2º).

A presente proposição vem ao encontro desse dispositivo constitucional ao instituir o “Dia Nacional da baiana de Acarajé”, pois a figura típica da Baiana está indelevelmente associada ao segmento étnico afro-brasileira.

Neste sentido, consideramos que a instituição do "Dia Nacional da baiana de Acarajé" não se constitui apenas uma homenagem à Bahia e aos baianos, mas sim, a todo o Brasil, na medida que ela já está incorporada ao imaginário popular brasileiro. Além de ser facilmente encontrada nas ruas e ladeiras de Salvador na Bahia, com seus quitutes que honram a gastronomia brasileira e fazem sucesso com os turistas, hoje, o traje típico da baiana está presente em muitas manifestações artístico-culturais do País, a exemplo dos desfiles das escolas de samba, nas fantasias carnavalescas e até nos trajes típicos das misses em concursos de beleza.

Face ao exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.821, de 2003.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2004

Deputado **LUCIANO LEITOA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.821/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Leitoa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Luciano Leitoa, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Antônio Carlos Biffi, Eduardo Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira e Paulo Lima.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2004.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado propõe seja atribuída a designação de “Dia da Baiana do Acarajé” ao dia 25 de novembro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovou, em julgamento de mérito, sem qualquer emenda.

Finda a legislatura foi arquivada e, após, com o início da subsequente, desarquivada a requerimento de seu autor.

Nesta fase, o projeto de lei, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, “a”, do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analizando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e a redacional com que foi elaborado não está a merecer reparos, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.821, de 2003.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.821-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e Mainha - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Bruno Araújo, Ciro Gomes, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Manoel Ferreira, Regis de Oliveira, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Jaime Martins, Jairo Ataide, Jorginho Maluly, José Guimarães, Luiz Couto, Major Fábio, Moreira Mendes, Osmar Júnior, Renato Amary, Ricardo Barros, Rômulo Gouveia e William Woo.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO